

TRANSPLANTES DE ÓRGÃOS E TECIDOS NA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA

Por: Clóvis Martins Soares

Com este estudo busca-se analisar a disposição do cadáver, manifestação de vontade que tem seus efeitos diferidos para após a morte e que tanto pode contribuir para promover a vida humana através dos transplantes, salvando-a ou melhorando-lhe a qualidade.

Dessa forma, o ato de dispor do próprio corpo, enquanto direito da personalidade seu primeiro caráter nas manifestações de vontade com efeitos ainda em vida, além de dispor gratuitamente de órgãos para transplante, desde que não contrarie o que prescreve a legislação do país. Nessa mesma divisão, temos os atos de disposição corporal com efeitos após a morte podendo ser manifestado pelo próprio titular ainda em vida ou, mesmo pelos familiares após o falecimento deste.

Com a publicação da Lei 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, nova disciplina foi criada para o tema dos transplantes. A grande inovação da lei foi a adoção do sistema de *consentimento presumido*, que causou grande polêmica e que provocou a Medida Provisória 1.959-27/2000, que veio a modificar novamente a sistemática brasileira para a realização de transplantes.

Feita uma reflexão bioética, e um breve estudo sobre o Direito a vida, procedendo-se logo após a uma abordagem geral sobre os atos de disposição corporal após a morte.

Finalizando-se efetuou-se uma análise histórica da legislação brasileira, e as características de cada diploma legal que tratou deste tema.